



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 244/2025

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:08.12.2025
13:45:35 -03

LICITAÇÃO Nº 26/2025;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, por seu Prefeito Municipal Ademar Luiz Burckhardt, portador do CPF nº 065.xxx.xxx-01.

CRENCIADA: DALLELASTE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Aduino, nº 560, Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.612.461/0001-27 por seu administrador o Sr. Andre Dallelaste, Portador do CPF: 044.xxx.xxx-31.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CRENCIAMENTO PARA PERNOITE DE HOTEL, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO – O Valor a ser pago para cada pernoite será o constante da tabela de preços abaixo:

Item	Qtde	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	200	Pernoite com café da manhã	135,00	27.000,00
2	100	Pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	235,00	23.500,00

A - Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO – PARA O ITEM 1 - o serviço será utilizado para estadia de artistas, visitantes a serviço no município, e ao município.

A - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, ar condicionado, frigobar, com café da manhã.

B - O município utilizará de pernoites como for de seu interesse, considerando a disponibilidade de quartos do hotel.

PARAGRAFO QUARTO - PARA O ITEM 2 - destinado a atender mulheres vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência.



A - A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações e fornecimento de café da manhã, almoço café da tarde e jantar.

PARAGRAFO QUINTO – A utilização se dará conforme necessidade, bem como por opção de quem vier ao município.

PARAGRAFO SEXTO – Não será garantido nenhum pernoite aos interessados, sendo que a quantidade total será distribuída entre todos os credenciados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento terá validade até 10 de dezembro de 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – O credenciamento está previsto para um período inicial de 12 meses (a contar da assinatura do primeiro contrato), podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O município, quando da necessidade, verificará a disponibilidade de data, e emitirá ordem de compra/serviço para o estabelecimento.

PARAGRAFO QUARTO – Somente serão pagas as pernoite utilizados.

PARAGRAFO QUINTO – Não há garantia de quantidade para cada hotel, sendo que serão, conforme necessidade do Município, e a escolha do usuário.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
CREDENCIADA, CATANDUVAS
76208842000103
Data:08.12.2025
13:45:35 -03



c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;
- II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;
- III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será o sr. Oziel de Oliveira.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

- a) Conforme utilização;
- b) Em até 30 dias após o mês de execução;
- c) Mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Nota fiscal acompanhadas dos documentos regularmente requeridos.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MAYRA CATANDUVAS
76208842000103
08/12/2025 13:45:35
13:45:35 -03

PARAGRAFO TERCEIRO - DO DOCUMENTO FISCAL - A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento da Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

PARAGRAFO QUARTO - DA REGULARIDADE FISCAL - Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.



CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 08 de dezembro de 2025.

ADEMAR
LUIZ
BURCKHARDT
T:0655652590
1

Assinado digitalmente por ADEMAR
LUIZ BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fiscocon RFB, CN=ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.08 11:26:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADEMAR LUIZ BURCKHART
PREFEITO MUNICIPAL

OZIEL DE
OLIVEIRA:0
0673100952

Assinado digitalmente por OZIEL DE
OLIVEIRA:0673100952
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fiscocon RFB, CN=OZIEL DE OLIVEIRA:0673100952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.08 13:29:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

OZIEL DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DALLELASTE
Data: 08/12/2025 13:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DALLELASTE EMPREENDIMENTOS LTDA
ANDRE DALLELASTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Data: 08/12/2025 12:01:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTOR DE CONTRATO